

[]

**ESCRITURA DA [] EMISSÃO DE [] () DEBÊNTURES
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, DA SOCIEDADE
[]**

Datado

[] de [] de 2009

Pelo presente instrumento particular,

BRA Transportes Aéreos S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.411.928/0001-57, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Avenida Ipiranga, nº 318, Bloco B, 8º andar, CEP [____], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e doravante denominada simplesmente “Emissora” ou “Companhia”,

como intervenientes anuentes,

Jasom Participações e Empreendimentos Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], CEP [____], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e doravante denominada simplesmente “Jasom Participações”; e

F&F Fratelli Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], CEP [____], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e doravante denominada simplesmente “F&F Fratelli” e, em conjunto com a Jasom Participações, “Intervenientes Anuentes”,

vêm celebrar a presente “Escritura da [____] de [____] (____) Debêntures Conversíveis em Ações, com Garantia Real, da companhia BRA Transportes Aéreos S.A. – Em Recuperação Judicial, doravante designada simplesmente “Escritura”, mediante as seguintes cláusulas, condições e características:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é celebrada com base em deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em [29 de agosto de 2008 (“AGE”)].

2. REQUISITOS

2.1 A [●] emissão de [●] debêntures simples conversíveis em ações, com garantia real (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 e seguintes da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”),:

2.1.1 A ata da AGE que deliberou sobre a Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE [_____] e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal [____], em

[_____], de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 Esta Escritura e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3 A Escritura de Hipoteca (conforme definido no item 3.5. abaixo) deverá ter sido levada a registro previamente à subscrição das Debêntures objeto desta Emissão, no cartório de registro de imóveis competente, de acordo com o disposto no artigo 62, III, da Lei das Sociedades por Ações.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

As Debêntures objeto desta [____] Emissão terão as seguintes características e condições:

3.1 Data e Valor Total da Emissão, Quantidade de Debêntures e Finalidade

3.1.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [●] (“Data de Emissão”).

3.1.2 O valor total da Emissão será de R\$ [____] (____). [somatória do percentual de 20% do total dos créditos dos Credores Financeiros e Operacionais que optarem pela integralização das Debêntures.

3.1.23.1.3 Serão emitidas, no total, [____] (____) Debêntures, com valor nominal de R\$ [____] (____) cada uma, todas conversíveis em ações da Emissora, tanto ordinárias quanto preferenciais, sem direito a voto e resgatáveis. A conversão deverá ser realizada nos termos previstos na cláusula 3.7 e demais dispositivos desta Escritura.

3.1.33.1.4 A finalidade principal da presente Emissão é o pagamento de seus credores financeiros e credores operacionais, conforme os termos e as condições do Plano de Recuperação Judicial de BRA Transportes Aéreos S.A., homologado em juízo nos autos do processo de Recuperação Judicial em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, sob o nº 2007.255180-0 (“Plano de Recuperação Judicial”).

3.2 Espécie e Limite da Emissão

3.2.1 As Debêntures objeto desta Emissão são garantidas por garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.2 A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

3.3 Valor Nominal Unitário

3.3.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) (o “Valor Nominal Unitário”), na respectiva data de emissão (a “sua Data de Emissão”) das Debêntures.

3.3.2 O Valor Nominal Unitário não será atualizado/corrigido por qualquer índice de correção monetária.

3.4 Forma

3.4.1 As Debêntures, objeto desta Emissão, serão nominativas e registradas no Livro de Registros de Debêntures Nominativas da Companhia. Não haverá a emissão de certificados de Debêntures.

3.4.2 As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer sistema organizado de negociação. A eventual transferência de titularidade das Debêntures será realizada pro meio de operações privadas entre cedente e cessionário das Debêntures. Para todos os fins legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo seu registro, em nome do debenturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e a sua transferência operar-se-á por termo lavrado no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. O Livro de Registro de Debêntures Nominativas e o Livro de Transferência de Debêntures Nominativas serão escriturados e mantidos pela Companhia, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

3.5 Garantia Real Hipotecária

3.5.1 Em garantia das obrigações assumidas nesta Emissão, nos termos do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, será constituída, concomitantemente com a celebração desta Escritura, hipoteca em primeiro grau (“Hipoteca”) em favor dos debenturistas, sobre o imóvel localizado na Rua Pau Brasil, 104, Coroa Vermelha, Santa Cruz de Cabralha, Estado da Bahia, matrícula nº 2094 do Único Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santa Cruz Cabralia – Bahia, nos termos da Escritura de Hipoteca lavrada nesta data, cuja minuta é parte integrante desta escritura como Anexo I (“Escritura de Hipoteca”).

3.5.2 A Escritura de Hipoteca será lavrada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas da Emissora, como condição precedente para a subscrição das Debêntures pelos debenturistas.

3.5.3 A Hipoteca ora constituída será extinta, no todo ou em parte, conforme sejam cumpridas as obrigações da Emissora nesta Emissão.

3.5.4 O imóvel descrito na cláusula 3.5.1 acima é de propriedade de Jasom Participações e Empreendimentos Ltda. e está totalmente livre, desimpedido, desembaraçado de quaisquer ônus e direitos reais de garantia de qualquer natureza.

3.6 Procedimento de Colocação

3.6.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não sujeitas ao art. 19 da Lei 6.385/1976 e à Instrução nº 400/2003 da Comissão de Valores Mobiliários.

3.7 Conversibilidade

3.7.1 As Debêntures, objeto desta Emissão, serão, ao final do 5º ano a contar de sua subscrição e integralização e à opção dos debenturistas, conversíveis, no todo ou em parte, sujeitas às condições estabelecidas nas cláusulas 3.7.5 e 3.7.6 abaixo, integralmente convertidas em ações ordinárias e preferenciais da Companhia (“**Data de Conversão**”).

3.7.2 Na hipótese de conversão das Debêntures em ações da Emissora, (i) a conversão se dará com base no valor de mercado das ações da Emissora na Data de Conversão; e (ii) os debenturistas farão jus a ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora na mesma proporção existente na Data de Conversão entre as ações ordinárias e preferenciais. Não será permitido a qualquer debenturista optar pela conversão em ações em proporção diferente do estabelecido acima, tampouco a conversão parcial de suas Debêntures, observado o previsto nesta Escritura de Debêntures.

3.7.3 Nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Emissora, os credores operacionais e financeiros somente poderão subscrever Debêntures, de acordo com esta Escritura de Debêntures, com 20% (vinte por cento) dos seus respectivos créditos. Após a conversão, os debenturistas não poderão deter mais do que 22% (vinte e dois por cento) do capital social total da Emissora.

3.7.4 Nos termos estabelecidos na cláusula 3.7.3 acima, a quantidade de ações resultado da conversão será reduzida de forma proporcional entre os Debenturistas na seguinte hipótese:

3.7.4.1 Se o resultado da conversão *pro forma* de todas as Debêntures em ações da Emissora exceder o limite de 22% (vinte e dois por cento) do capital social total da Emissora, a redução será realizada com base na razão entre o valor das Debêntures de titularidade de cada debenturista e o valor total da Emissão.

3.7.5 As Debêntures integralizadas pelos credores operacionais e financeiros da Companhia serão obrigatoriamente convertidas em ações da Companhia nos termos

previstos nesta Escritura de Debêntures caso, ao final do 5º ano a contar de sua subscrição e integralização, a Companhia esteja em dia com todas as suas obrigações estabelecidas (i) na presente Escritura de Debêntures; (ii) no Plano de Recuperação Judicial; e (iii) na escritura de debêntures não conversíveis emitidas pela Companhia em [--], pelo valor total de R\$[--], conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

3.7.6 As Debêntures integralizadas pelos credores operacionais e financeiros da Companhia poderão, ainda, ser convertidas em ações da Companhia, independentemente do cumprimento das obrigações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) da cláusula 3.7.5 por deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas ou da Assembléia Geral de Credores, dependendo da matéria a ser discutida,

3.7.7 Caso as condições previstas na cláusula 3.7.5 acima não sejam observadas, as Debêntures não serão convertidas em ações da Emissora e ficarão sujeitas às condições de amortização e resgate estabelecidas na presente Escritura de Debêntures, observado o quanto disposto na cláusula 3.7.6.

3.7.8 As ações resultantes da conversão terão as características e condições e gozarão dos direitos, preferências e vantagens estatutariamente atribuídos aos demais acionistas da Companhia à época da conversão.

3.7.9 Na Data de Conversão, a Emissora deverá emitir, em nome dos Debenturistas, as ações ordinárias e preferenciais nos termos previstos nesta Escritura de Debêntures, e, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da Data de Conversão, enviar ao debenturista documentos comprovando que:

- (a) as referidas ações foram regularmente emitidas e se encontram totalmente integralizadas; e
- (b) as referidas ações foram registradas, em nome dos Debenturistas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, podendo ser livremente transferidas pelos Debenturistas.

3.7.10 Os aumentos de capital, decorrentes da conversão das Debêntures em ações, serão efetivados nos termos do Estatuto Social da Emissora e averbados na Junta Comercial da sede da Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes à efetivação do aumento, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei das Sociedades por Ações.

3.8 Remuneração

3.8.1 As Debêntures não serão remuneradas.

3.9 Repactuação

3.9.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação.

3.10 Subscrição e Integralização

3.10.1 Preço de Subscrição. As Debêntures deverão ser subscritas na respectiva Data de Emissão, pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

3.10.2 Integralização. O preço de subscrição das Debêntures será integralizado à vista, mediante dação em pagamento de 20% (vinte por cento) do valor dos respectivos créditos detidos pelos credores financeiros e operacionais da Companhia, no ato de subscrição, sem ágio ou deságio, após o cumprimento dos requisitos indicados na cláusula 2 acima, de acordo com o previsto no Plano de Recuperação Judicial.

3.11 Prazo de Carência

3.11.1 As Debêntures sujeitar-se-ão a um prazo de carência de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva Data de Emissão, para (i) a conversão das Debêntures em ações ordinárias e preferenciais da Companhia ou (ii) o início da amortização programada do valor principal das Debêntures, como previsto na cláusula 3.12 a seguir, conforme o caso.

3.12 Amortização Programada

3.12.1 As Debêntures serão amortizadas em parcela única ao término do 5º (quinto) ano, a contar da Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário.

3.13 Inadimplemento e Penalidades

3.13.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações de fazer previstas nesta Escritura com relação às Debêntures, o valor das obrigações inadimplidas será atualizado pelo IGP-M/FGV e acrescido de multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.14 Condições de Pagamento

3.14.1 **Forma e Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados diretamente pela Emissora, nas respectivas contas-correntes, que vierem a ser indicadas pelos Debenturistas.

3.14.2 **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na

cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1 Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, todas as obrigações constantes desta Escritura restarão antecipadamente vencidas e se tornarão, imediata e automaticamente, exequíveis, ficando a Emissora obrigada ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, independentemente de culpa ou dolo da Emissora, ou, ainda de terem sido causadas em decorrência de lei, regulamento, ordem ou decreto:

(i) atraso no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos ou em decorrência desta Escritura, ou no cumprimento, pela Emissora, de qualquer outra obrigação ou compromisso aqui previstos, incluindo, sem qualquer limitação, com relação à conversão das Debêntures em ações da Emissora, e persistindo tal atraso por um período de 30 (trinta) dias, contados do competente aviso escrito que, para tanto, for enviado pelos debenturistas à Emissora; ou

(ii) qualquer declaração ou garantia feita com relação à lavratura desta Escritura prove ser incorreta, e assim permaneça por um período de 30 (trinta) dias, após a competente notificação enviada pelos debenturistas à Emissora; ou

(iii) nacionalização, confisco ou, por qualquer forma, expropriação, no todo ou em parte substancial, das propriedades, ativos ou negócios da Emissora ou de seu capital social, ou qualquer outro ato de autoridade governamental que venha a impedir a continuidade dos negócios ou operações da Emissora, ou, ainda, determinar a alteração compulsória dos termos e condições das Debêntures, previstos nesta Escritura.

(iv) descumprimento, pela Emissora ou pelos Intervenientes Anuentes, conforme o caso, de qualquer obrigação e condição prevista nesta Escritura ou na Escritura de Hipoteca, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que for notificada pelos debenturistas acerca do descumprimento;

(v) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou dos Intervenientes Anuentes;

(vi) ocorrência de um impacto adverso relevante sobre os ativos, licenças, operações, negócios ou situação financeira da Emissora, que tenha um impacto adverso relevante sobre a capacidade da Emissora de cumprir e observar qualquer de suas obrigações aqui previstas, ou de executar seu objeto social (um “Impacto Adverso Relevante”);

(vii) vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(viii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Emissora que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto for cancelado, ou ainda, (c) forem prestadas garantias em juízo;

(ix) cancelamento, rescisão ou declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura ou da Escritura de Hipoteca, sem que haja a concordância prévia da maioria simples dos debenturistas;

(x) realização de redução de capital social da Emissora, sem que haja a concordância prévia da maioria simples dos debenturistas;

(xi) não obtenção ou não renovação de qualquer aprovação, permissão, registro ou autorização governamental, necessários para que a Emissora e os Intervinentes cumpram suas obrigações previstas nesta Escritura e na Escritura de Hipoteca;

(xii) deterioração ou depreciação do imóvel objeto da Escritura de Hipoteca, sem que a Emissora substitua ou reforce tal garantia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do evento, nos termos do artigo 333 do Código Civil Brasileiro;

(xiii) não renovação, cancelamento, revogação, término ou suspensão por um prazo superior a 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, de quaisquer das autorizações e licenças concedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, exigidas para operar e manter suas atividades.

4.2 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens supra, qualquer debenturista poderá convocar a Assembléia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto nesta Escritura e o quorum específico estabelecido para tanto.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

- (ii) manter seu sistema de contabilidade, controle de custos, sistema de informações gerenciais, livros contábeis e outros registros, sempre de forma correta e atualizada, a fim de que possam refletir corretamente as condições financeiras da Emissora e os resultados de suas operações, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma sistemática;
- (iii) conduzir seus negócios de forma diligente e eficiente, sempre de acordo com a melhor prática financeira e comercial;
- (iv) convocar Assembléia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão;
- (v) notificar os debenturistas, por fac-símile ou correio eletrônico, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização de cada Assembléia Geral Ordinária, e 08 (oito) dias antes de cada Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, a convocação efetuada, indicando a respectiva ordem do dia, e fornecer, dentro de 90 (noventa) dias após a realização da Assembléia, aos debenturistas, cópias de (i) todos os informes, relatórios e outras comunicações aos acionistas; e (ii) as atas de tais assembleias;
- (vi) prontamente notificar os debenturistas sobre qualquer proposta de mudança na natureza ou no escopo dos seus negócios ou operações ou a expansão e/ou modernização de suas unidades produtivas ou sobre qualquer ato ou fato que possa afetar ou causar a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (vii) obter e manter válidas, ou, sempre que for o caso, imediatamente renovar, todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à consecução de seus negócios e operações, realizar e observar todas as condições e restrições contidas ou impostas à Emissora por quaisquer referidas licenças, aprovações ou autorizações, assim como cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (viii) tomar todas as medidas necessárias para assegurar que haja previsão estatutária de capital autorizado em número de ações, necessárias para permitir a conversão das Debêntures sem a necessidade de realização de Assembléia de Acionistas; e
- (ix) obter todas as autorizações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC até 31/07/2009, nos termos da Cláusula 4.1. do Plano de Recuperação Judicial; e
- (x) nos termos do Plano de Recuperação Judicial., até 31/12/2009, a Emissora poderá utilizar sua subsidiária Pawn Investments LLC (“Pawn Investments”) como veículo para realização de aportes de capital na Emissora, podendo utilizar suas ações ou ativos como meio de garantir referido aporte de recursos. Caso o contrato de compra e venda de aeronaves celebrados com Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (*Purchase Agreement Com 000149-07*), seja renegociado e reativado, a Emissora declara que manterá a Pawn Investments como sua subsidiária integral. Caso

nenhuma das hipóteses previstas neste item se realizem, a Emissora declara que realizará a incorporação da Pawn Investments, e por sucessão, receberá os direitos e obrigações estabelecidos no contrato de compra e venda de aeronaves celebrados com Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (*Purchase Agreement Com 000149-07*).

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1 A Emissora declara e garante que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, com exceção do previsto no Plano de Recuperação Judicial referido na cláusula 3.1.4;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a conduzir as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) os representantes legais da Emissora, que firmam a presente Escritura, encontram-se investidos de poderes bastantes para tanto;

(v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e perfeita da Emissora, vinculando a si e seus sucessores, a qualquer título, bem como sendo exequível, de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas sejam partes ou ao qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, com exceção das hipóteses previstas em seu plano de Recuperação Judicial; e

(viii) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de [_____] e as informações financeiras referentes aos períodos encerrados em [_____] refletem, de forma adequada, fiel e completa, a posição financeira da Emissora, controladas e/ou coligadas em tais datas, assim como seus ativos, passivos e

contingências, de forma consolidada, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil,

(ix) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos debenturistas;

(x) celebrou contratos de locação com Penaranda Viagens e Turismo Ltda. e Jasom Participações dos hotéis referidos na Cláusula 5(i), 5(ii) e 5.1. do Plano de Recuperação Judicial, tendo a BRA ficado responsável pelo pagamento, a título de aluguel, somente de valores equivalentes aos custos operacionais dos objetos de aludidos contratos de locação.

6.2 Sem prejuízo de quaisquer direitos dos debenturistas, nos termos desta Escritura e da lei, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS INTERVENIENTES ANUENTES

7.1 Cada um dos Intervenientes Anuentes declara e garante que:

(i) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis de sua respectiva jurisdição;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar a presente Escritura e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) esta Escritura constitui, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirão sua obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus termos e condições, e tal obrigação não esteja subordinada a qualquer outra dívida do Interveniente Anuente, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei; e

(iv) a celebração desta Escritura foi devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (i) seu Contrato Social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete.

7.2 Adicionalmente, a Jasom Participações declara e garante que: o imóvel descrito na cláusula 3.5.1 acima é de sua propriedade e está totalmente livre, desimpedido, desembaraçado de quaisquer ônus e direitos reais de garantia de qualquer natureza.

7.3 Para os fins do cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, a F&F Fratelli neste ato declara que cumpriu a obrigação constante, nos

termos do estabelecidos na Cláusula 4(i) do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, declara que realizará até 31/12/2009 um desembolso no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a título de mútuo, ou aumento do capital social da Emissora, sendo que caso o referido aporte seja realizado a título de mútuo, esse valor deverá ser restituído à F&F Fratelli somente após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

8. ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os titulares das Debêntures, objeto desta Emissão, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

8.2 Aplica-se à assembléia de debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembléias de acionistas.

8.3 A assembléia geral de debenturistas pode ser convocada (i) pela Emissora; ou (ii) por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

8.3.1 As matérias de interesse específico dos titulares das Debêntures da Emissão somente poderão ser deliberadas por titulares das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo.

8.4 A assembléia geral de debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas.

8.5 Serão excluídas do quorum de instalação, as Debêntures que se encontrarem em tesouraria da Emissora, ou de titularidade de suas coligadas ou controladas.

8.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembléias gerais de debenturistas.

8.7 A presidência da assembléia geral de debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

8.8 Nas deliberações da assembléia geral de debenturistas, a cada debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pelos debenturistas presentes, detentores da maioria das Debêntures em circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e na hipótese de modificação das condições das Debêntures, que deverá ser deliberada por debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

8.9 A assembleia geral de debenturistas não poderá deliberar, em hipótese alguma, sobre qualquer matéria que seja de competência exclusiva da assembleia geral de credores da Companhia, nos termos da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As comunicações à Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas aos representantes legais da Emissora, no endereço constante do preâmbulo desta Escritura. A mudança do endereço acima deverá ser notificada, por escrito, pela Emissora aos debenturistas.

9.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado ao endereço acima.

9.1.2 Nos termos permitidos nesta Escritura, as comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para o endereço indicados pelos debenturistas em até 30 (trinta) dias úteis após o envio da mensagem.

9.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3 A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, os Intervenientes Anuentes e seus sucessores.

9.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora, de boa-fé, a substituir as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.5 A Emissora será responsável por efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e outras obrigações tributárias, e despesas presentes e futuras, devidas em virtude da lavratura e registro desta Escritura e do registro da Hipoteca incidentes sobre as Debêntures e esta Escritura.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, observados os termos acima, a Emissora firma a presente Escritura, em [_____] vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [_____]

[_____]

Jasom Participações e Empreendimentos Ltda.

F&F Fratelli Participações S.A.

BRA Transportes Aéreos S.A. – Em Recuperação Judicial

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:
CPF:

2.

Nome:
RG:
CPF:

Anexo I

[Escritura de Hipoteca]

Anexo II

[Cronograma de Amortização]

